



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

FLS. 45
PROC. 147
RUB. wp

PROCESSO Nº 147/2025

OBJETO: Contrato de locação de imóvel.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER; 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO; 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

AUTORIZO a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria Geral do Município, visando a celebração de Contrato de locação de imóvel situado na Travessa Santo Antônio, S/N – Centro, 65398-000 - Alto Alegre do Pindaré – MA, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Caminhos de Sol, com a Pessoa Física, **KAROLAINE QUIRINO MONTEIRO**, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Educação, deste município para conhecimento e deliberação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de abril de 2025.



ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré - MA





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. 40
PROC. 147
RUB. np

CONTRATO Nº 178/2025
PROCESSO Nº 147/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO, KAROLAINE QUIRINO MONTEIRO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **Secretária Municipal de Educação**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pelo seu Secretário Municipal de Educação o Sr, **ALTEMAR LIMA DE SOUSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 679660968 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 825.681.207-97**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **KAROLAINE QUIRINO MONTEIRO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 047.433.253-58, CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo nº 147/2025, Inexigibilidade de Licitação, Autorizada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contrato de locação de imóvel situado na Travessa Santo Antônio, S/N – Centro, 65398-000 - Alto Alegre do Pindaré – MA, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Caminhos de Sol.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação será até 25 de abril de 2025 até 24 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, observadas, em tudo, as disposições do artigo 74, inciso V, c/c § 5º, da referida legislação.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação da LOCADORA para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.





P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 42
PROC. 147
RUB. 147

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos em 8 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado no Banco 237 NEXT BRADESCO, Agência nº 3871, Conta Corrente nº 657506-4, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de Livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. 48
PROC. 144
RUB. 170

todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades em outras cláusulas deste contrato, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 249

PROC. 247

RUB. 40

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega a LOCADORA.

CLAUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES

8.1 - O LOCATÁRIO poderá promover as adaptações que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, da LOCADORA ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento da LOCADORA, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela LOCADORA.

9.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

rLS. 50
PROC. 147
RUB. 120

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância da LOCADORA. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO; 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - A LOCADORA é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará a LOCADORA ou quem for por este designado, acompanhará a LOCADORA ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato, bem como o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
muito mais para fazer muito mais

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 51
PROC. 1412
RUB. 140

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Alto Alegre do Pindaré/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de abril de 2025.

Altemar Lima de Sousa
ALTEMAR LIMA DE SOUSA

Responsável legal do LOCATÁRIO/CONTRATANTE

Karolaine Quirino Monteiro
KAROLAINE QUIRINO MONTEIRO

Responsável legal do Locador/Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maíra de Sousa*

Nome: *Leandro Silva*

CPF: *043.307.803-05*

CPF: *60400894319*





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

FLS. 52
PROC. 147
RUB. 147

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2025. REF.: Processo nº 147/2025 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação, - **OBJETO:** Contrato de locação de imóvel situado na Travessa Santo Antônio, S/N – Centro, 65398-000 - Alto Alegre do Pindaré – MA, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Caminhos de Sol - **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos em 8 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 25 de abril de 2025 até 23 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/Ma, como **LOCATÁRIO/CONTRATANTE** e **KAROLAINE QUIRINO MONTEIRO**, como **LOCADORA/CONTRATADA**.

FRANCISCO TAVARES

LEITE NETO:02860316396

Assinado de forma digital por FRANCISCO
TAVARES LEITE NETO:02860316396
Dados: 2025.04.25 16:14:14 -03'00'

Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de abril de 2025.

Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico/PGM
OAB/MA 11.534

ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º. 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e **VALDEI RODRIGUES SOUZA**, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de abril de 2025.

Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico – OAB/MA n.º 11.534

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2025. REF.: Processo nº. 062/2025 – Chamada Pública nº 001/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VALDMILSON COSTA DA SILVA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.045,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º. 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e **VALDMILSON COSTA DA SILVA**, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de abril de 2025.

Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico – OAB/MA n.º 11.534

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2025. REF.: Processo nº. 062/2025 – Chamada Pública nº 001/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e WALQUIRIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.368,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º. 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e **WALQUIRIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE**, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de abril de 2025.

Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico – OAB/MA n.º 11.534

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2025. REF.: Processo nº. 062/2025 – Chamada Pública nº 001/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita sob o CNPJ de nº 02.078.577/0001-41 – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 157.140,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º. 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e **GENIVAL REIS SANTOS**, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de abril de 2025.

Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico – OAB/MA n.º 11.534

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2025. REF.: Processo nº 146/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Nova, nº 341, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - **VALOR GLOBAL:** R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) a serem pagos em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 022400 SEC.MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES 04 122 Administração Geral 0498 APOIO A SECRETARIA DAS MULHERES 2325 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DAS MULHERES 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 de abril de 2025 até 23 de dezembro de 2028 - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 - **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e **MARTA NUNES VENTURA** como LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de abril de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21553.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2025. REF.: Processo nº 147/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, - **OBJETO:** Contrato de locação de imóvel situado na Travessa Santo Antônio, S/N - Centro, 65398-000 - Alto Alegre do Pindaré - MA, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Caminhos de Sol - **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos em 8 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 25 de abril de 2025 até 25 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/Ma, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e **KAROLAINÉ QUIRINO MONTEIRO**, como LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de abril de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM - OAB/MA 11.534

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2025. REF.: Processo nº 151/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, - **OBJETO:** Contrato de locação de imóvel situado na Rua Grande, S/n - Zona Rural, Povoado Celestino, Alto Alegre do Pindaré - MA, para o funcionamento de atividades educacionais do contraturno Celestino - **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos em 8 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 28 de abril de 2025 até 28 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/Ma, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e **ADÃO OLIVEIRA MACIEL**, representante legal da LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de abril de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553.

EDITAL Nº 001/2025 CMDPI- LISTA DE CANDIDATOS**Publicação Preliminar das inscrições deferidas e indeferidas**

Nos termos do EDITAL Nº 001/2025/CMDPI-AAP que abriu o Processo de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI biênio 2025-2027, faço publicar a Lista Preliminar das inscrições deferidas e indeferidas das entidades da sociedade civil bem como de seus respectivos representantes:

•Entidade: Associação Amigos da Criança
CNPJ: 41.490.023/0001-09
Representante Titular: Teresinha da silva mendes
Representante Suplente: Jorge Neres Boueres

•Entidade: Bumba meu Boi de Emoções
CNPJ: 13.674.258/0001-15
Representante Titular: Jeyza Fernanda dos Santos Sousa
Representante Suplente: Jheny Silva Clotildes

•Entidade: Associação Trabalhadores Rurais Beneficente povoado Tres Bocas
CNPJ: 01.106.010/0001-79
Representante Titular: Dione Ferreira de Araujo
Representante Suplente: Maria de Jesus Ferreira de Araujo

•Entidade: Associação dos Moradores do Distrito de Auzilandia
CNPJ: 47.996.116/0001-96
Representante Titular: Maria Angelina Sampaio Rodrigues
Representante Suplente: Edmilson Rodrigues do Nascimento

•Entidade: Associação dos Moradores de Alto Alegre do Pindaré
CNPJ: 53.110.105/0001-60
Representante Titular: Alciene Rabelo dos Santos Correia
Representante Suplente: Francivaldo de Jesus Rodrigues dos Santos

•Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais
CNPJ: 01.694.490/0001-36
Representante Titular: Joao batista Araujo dos santos
Representante Suplente: João Batista

•Entidade: Instituto Arvore da Vida
CNPJ: 23.786.217/0001-74
Representante Titular: Rayane de Sousa
Representante Suplente: Antônio Nonato Lira Brazilino

Alto Alegre do Pindaré, 29 de abril de 2025

Teresinha da Silva Mendes
Presidente do CMDPI

EDITAL Nº 002/2025 CMDCA LISTA DE CANDIDATOS**PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**

Nos termos do EDITAL Nº 002/2025/CMDCA-AAP que abriu o Processo de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA biênio 2025-2027, faço publicar a Lista Preliminar das inscrições deferidas e indeferidas das entidades da sociedade civil bem como de seus respectivos representantes:

•Entidade: Associação dos Moradores do Distrito de Auzilandia
CNPJ: 47.996.116/0001-96

Representante Titular: Edna Maria do Nascimento Torres
Representante Suplente: José França Silva

•Entidade: Associação dos Moradores de Alto Alegre do Pindaré
CNPJ: 53.110.105/0001-60

Representante Titular: Alciene Rabelo dos Santos Correia
Representante Suplente: Francivaldo de Jesus Rodrigues dos Santos

•Entidade: Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções
CNPJ: 13.674.258/0001-15

Representante Titular: Valdenia dos Reis Soares
Representante Suplente: Pedro Henrique Damasceno Viana

•Entidade: Associação Amigos da Criança
CNPJ: 41.490.023/0001-09

Representante Titular: Jorge Neres Boueres
Representante Suplente: Teresinha da Silva Mendes

•Entidade: Pastoral da Juventude

Representante Titular: Elivelto Lima Silva
Representante Suplente: Kaua de Sousa Pinto
•Entidade: Associação de Trabalhadores Rurais do Povoado Três Bocas

CNPJ: 01.106.010/0001-79

Representante Titular: Maria Goreth Silva Pereira

Representante Suplente: Maria Clarice Mendes

•Entidade: Instituto Arvore da Vida

CNPJ: 23.786.217/0001-74

Representante Titular: Rayane de Sousa

Representante Suplente: Antônio Nonato Lira Brazilino

•Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

CNPJ: 01.694.490/0001-36

Representante Titular: Joao Batista Araujo dos santos

Representante Suplente: João Batista

Alto Alegre do Pindaré, 29 de abril de 2025

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

LS. 59
PROC 147
RUB w/p

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2025**DECRETO nº 075/2025 - GAB, 29 de abril de 2025.**

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 015/2017, no Decreto Estadual nº 39.694, de 9 de janeiro de 2025 e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços municipais a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada),

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido feriado nas repartições públicas municipais o dia 1º de maio de 2025 (quinta-feira), Dia do Trabalhador.

Art. 2º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 2 de maio de 2025 (sexta-feira), dia após o feriado.

Art. 3º - Os dirigentes das autarquias municipais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 4º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, e ainda, as que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Parágrafo Único. À Central Permanente de Licitação (CPL) do município, também não se aplica o disposto neste decreto.

Art. 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 29 de abril de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA *Prefeito Municipal*

FLS. 55

PROC. 147

RUB. 420

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

o elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 29/04/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 29 de Abril de 20
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 29/04/2025
Validade: 29/04/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 74A3E37F76969B3C8664690DE75E0FF0C4DA38E694255CE6A01FE3C9DF50406C

FLS. 56
PROC. 147
RUB. 12

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte): Contratadas

Relacionamento: 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação:

Assinado em 29/04/2025 06:11:24 com o certificado ICP-Brasil Serial -
7567A5267C81FF6F

IP:

170.239.141.6

Info.Navegador

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36

Localização

Não Informada

Tipo de Acesso

Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) QualiSign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): SXFVF-SEQ9Y-RWG30-O0PIU



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

FLS. 52
PROC- 142
RUB 12

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.